



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 3845

## PROJETO DE LEI N° 29/2010

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Anhanguera Educacional S.A.”*

### ***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Anhanguera Educacional S.A., inscrita no CNPJ sob nº 05.808.792/0001-49, para fins de realização de estágio obrigatório não remunerado, por seus estudantes, junto a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, não acarretará ônus à municipalidade, e deverá ser instrumentalizada através de Termo de Convênio para a realização de Estágio.

Art. 2º As vagas dependerão das disponibilidades e do interesse exclusivo da Administração, para os cursos que entender adequados as atividades a serem desenvolvidas, pelos futuros estagiários, na área específica de sua formação, a título de profissionalização complementar do seu processo de aprendizagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de abril de 2010.

Natal Furlan  
Presidente

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 29/2010 -

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Anhanguera Educacional S.A.".....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Anhanguera Educacional S.A., inscrita no CNPJ sob nº 05.808.792/0001-49, para fins de realização de estágio obrigatório não remunerado, por seus estudantes, junto a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, não acarretará ônus à municipalidade, e deverá ser instrumentalizada através de Termo de Convênio para a realização de Estágio.

Art. 2º As vagas dependerão das disponibilidades e do interesse exclusivo da Administração, para os cursos que entender adequados as atividades a serem desenvolvidas, pelos futuros estagiários, na área específica de sua formação, a título de profissionalização complementar do seu processo de aprendizagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de março de 2010.

-ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## "M E N S A G E M"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Anhanguera Educacional S.A.*, para fins de realização de estágio obrigatório não remunerado, por seus estudantes, junto a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

O estágio obrigatório faz parte da grade curricular acadêmica dos alunos, e deverá ser realizado em conformidade com as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos, respeitando a programação curricular estabelecida para cada curso.

Essa etapa é muito importante na vida acadêmica dos discentes, pois possibilitará o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e práticas existentes; oportunizar a execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e, complementar sua formação por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas à sua atuação profissional.

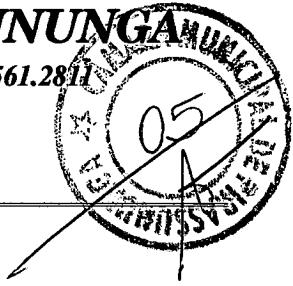
Caberá à municipalidade selecionar, dentre os candidatos, o estagiário que melhor atender as necessidades para preenchimento das vagas eventualmente oferecidas, devendo o mesmo estar regularmente matriculado nos cursos oferecidos pela instituição de ensino, independente da série.

Acreditamos ser esta uma oportunidade ímpar, através de parceria, a fim de aprimorar o crescimento dos acadêmicos e futuros profissionais.

Por todo o exposto e dado o interesse público que reveste a matéria, encarecemos que sua tramitação seja em regime de urgência, conforme prevê o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 29 de março de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 29/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Anhanguera Educacional S.A.*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 ABR 2010

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

*Paulo Eduardo Cuetano Rosa*  
Relator

*Otacilio José Barreiros*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 29/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Anhanguera Educacional S.A.*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

19 ABR 2010

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Presidente

# AUSENTE

*Antonio Carlos Duz*

Relator

*Roberto Bruno*  
Membro

José Antonio Camargo de Castro  
"ad hoc"

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 29/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Anhanguera Educacional S.A.*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 19 ABR 2010

# AUSENTE

*Antonio Carlos Duz*  
*Presidente*

*Roberto Bruno*  
*Relator*

*José Antonio Camargo de Castro*  
*"ad hoc"*

*Hilderaldo Luiz Sumaio*  
*Membro*

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2814  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

Nº 107/2010

**APPROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 19 de ABR 2010

*Natal Faria*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob **regime de urgência**, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 29/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Anhanguera Educacional S.A.**

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Vereador

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.930, DE 22 DE ABRIL DE 2010 -

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Anhanguera Educacional S.A." .....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Anhanguera Educacional S.A., inscrita no CNPJ sob nº 05.808.792/0001-49, para fins de realização de estágio obrigatório não remunerado, por seus estudantes, junto a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, não acarretará ônus à municipalidade, e deverá ser instrumentalizada através de Termo de Convênio para a realização de Estágio.

Art. 2º As vagas dependerão das disponibilidades e do interesse exclusivo da Administração, para os cursos que entender adequados as atividades a serem desenvolvidas, pelos futuros estagiários, na área específica de sua formação, a título de profissionalização complementar do seu processo de aprendizagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2010.

-ADEMAR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



# Pirassununga

ANO XVIII - 30 de Abril 2010 - N.º 614



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 3.925, DE 14 DE ABRIL DE 2010

"Denomina de "Benedito João Baldin", a Estrada Municipal PNG 371 (antiga PI-120)".....

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**Benedito João Baldin**", a Estrada Municipal **PNG-371 (antiga PI-120)**, que inicia-se na vicinal Laurindo Foltran PNG-264 (antiga PI-118), passando pelos bairros Santo Antônio e Retiro, com término na vicinal Ricieri Scatolini PNG-120 (antiga PI-112).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de abril de 2010.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

### LEI Nº 3.926, DE 14 DE ABRIL DE 2010

"Denomina de "1º TEM/PM MATHEUS AUGUSTO BERCKE", a Unidade do Posto de Bombeiros de Pirassununga".....

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**1º TEM/PM MATHEUS AUGUSTO BERCKE**", a Unidade do Posto de Bombeiros, localizada à Avenida Presidente Médici, nº 1.195, Jardim Carlos Gomes, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de abril de 2010.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

### LEI Nº 3.927, DE 22 DE ABRIL DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II".....

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II**, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando a transferência de recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no presente exercício, na ordem de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), destinados ao co-financiamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 - 08.244.4002.2392 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 22 de abril de 2010.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

### LEI Nº 3.928, DE 22 DE ABRIL DE 2010

"Altera dispositivos da Lei nº 3.912, de 10 de março de 2010".....

#### CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 3.912, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2010."(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2010.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

### LEI Nº 3.929, DE 22 DE ABRIL DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II".....

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II**, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando subvenção-la no presente exercício com a importância de R\$ 52.449,28 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), para o desenvolvimento de projeto de apoio e atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 - 08.243.4001.2352 - 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 22 de abril de 2010.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

### LEI Nº 3.930, DE 22 DE ABRIL DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Anhanguera Educacional S.A.".....

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Anhanguera Educacional S.A., inscrita no CNPJ sob nº 05.808.792/0001-49, para fins de realização de estágio obrigatório não remunerado, por seus

# Imprensa Oficial do Município

Parágrafo único: A autorização de que trata o caput deste artigo, não acarretará ônus à municipalidade, e deverá ser instrumentalizada através de Termo de Convênio para a realização do Estágio.

Art. 2º As vagas dependerão das disponibilidades e do interesse exclusivo da Administração, para os cursos que entender adequados as atividades a serem desenvolvidas, pelos futuros estagiários, na área específica da sua formação, a título de profissionalização complementar ao seu processo de aprendizagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2010

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

**Pirassununga, 22 de abril de 2010**

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração



## LEI N° 3.933, DE 22 DE ABRIL DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Alida Miranda Matheus – AMMA, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), objetivando a implementação do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócio-educativas em oficinas no contra-turno escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.12.361.2001.2045-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

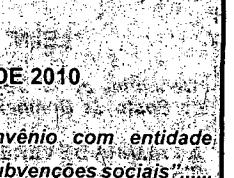
Pirassununga, 22 de abril de 2010

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração



## LEI N° 3.934, DE 22 DE ABRIL DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Municipal Espírito de Pirassununga – UMEP, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43, sediada neste Município, a fim de destinar recursos financeiros no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, subvenzionando-o no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.12.361.2001.2045-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

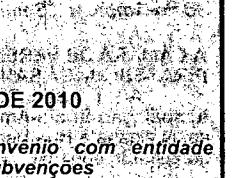
Pirassununga, 22 de abril de 2010

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração



## LEI N° 3.935, DE 22 DE ABRIL DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001  
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão

GRÁFICA BORALLI LTDA. ME

CNPJ: 05.968.850/0001-00